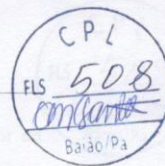




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



ANEXO I

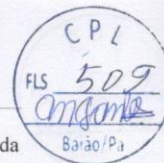
CONTRATO DE Nº 001/2014 - RDC

**TERMO DE CONTRATO DE
EMPREITADA Nº 001/2014 - RDC NA
FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA
DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
SOB O REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAIÃO E A
EMPRESA ESTRUTURAL
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –
EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA A
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO
MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** Sob o nº **05.425.871/0001-70**, com sede á Praça Santo Antônio, nº 199, bairro: Centro, CEP: 68.465 - 000, nesta Cidade, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável a Prefeito Municipal **NILTON LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade n.º 2292997 SSP/PA e do CPF nº 121.456.882-34, residente e domiciliado a Trav. Mógno – nº 11 – bairro Cidade Nova – CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, ao final assinado, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede á Av. Primetral, nº 1630 - bairro: Marco, CEP: 66.095 - 780 – Belém - PA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 08.928.777/0001 - 22, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, Srº



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3953158 SSP/PA e CPF nº 765.934.522 - 20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, bairro: Parque Verde, CEP: 66.635 - 110, Belém - PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 001/2014 PMB-RDC**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

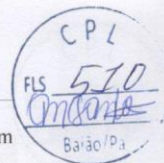
Este contrato decorre da licitação objeto da **RDC PRESENCIAL nº 001/2014 PMB-RDC**, processada com fulcro na dispõe a Lei nº 12.462/2011, no que couber a Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA**, pela **CONTRATADA**. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal do Edital de **RDC PRESENCIAL Nº 001/2014 PMB-RDC**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na Planilha da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos



diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **RS 6.744.595,70 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).**

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

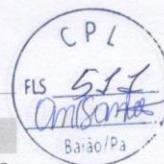
4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

1 - O prazo para execução das obras deste **RDC PRESENCIAL** será de **360** (trezentos e sessenta) **dias**, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da Prefeitura Municipal, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data de assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Exercício 2014:

Classificação Institucional: 0901 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Classificação Funcional: 17.512.0038.1.153 – IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABAST. AGUA ZONA URBANA

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO

Fonte de recursos: 0940 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO/FUNASA

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 2.1.1 da Cláusula Sexta.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g" e "j".

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 300 (Trezentos) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



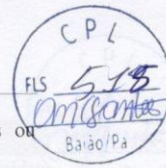
CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

- 1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PMB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- 2 - A **PMB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
 - b) O atraso injustificado no início da obra;
 - c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PMB**;
 - d) A sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) Razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:
- a) Suspensão imediata pela **PMB**, dos trabalhos no Município em que se encontram;
 - b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PMB**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PMB** e não cobertos pela garantia contratual.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou receitas legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PMB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V / (100.P)$ onde

M = Multa em Reais

v = valor da etapa, na época da infração, em reais.

P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

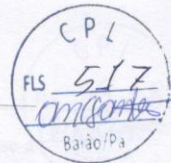
V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

- 1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Obras, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.
- 5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

- 1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- 2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.
- 3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providência que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião



4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de **RDC PRESENCIAL 001/2014 PMB - RDC**.

8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

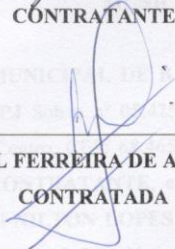
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Baião no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

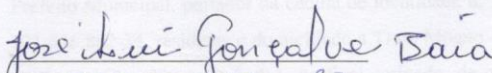
E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.

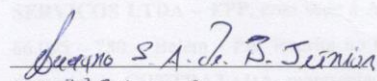
Baião (PA), 07 de Julho de 2014.


NILTON LOPES DE FARIAS
CONTRATANTE


RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 368 735 512 - 87


CPF: 418 534 822 - 72